



CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ-PE

LEI Nº 03/85.

EMENTA : Autoriza a concessão de aumento e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aumento salarial ao corpo funcional da Prefeitura Municipal, conforme a seguinte especificação :

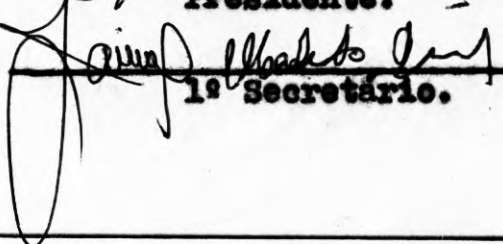
- a) aos servidores que recebem salário mínimo regional, o percentual correspondente a 106% (cento e seis por cento) do INPC, que representa um aumento real de 100% (cem por cento) no salário mínimo;
- b) aos funcionários estatutários, comissionados e servidores regidos pela CLT, que percebem acima do salário mínimo, que vigorava em 30 de abril p.p., 100% (cem por cento) do INPC, o que corresponde a um aumento real de 89% (oitenta e nove por cento), em seus salários;
- c) aos inativos os critérios serão os mesmos dos especificados nas alíneas "a" e "b" da presente Lei e
- d) aos gratificados e pensionistas serão concedidos reajustes de 100% (cem por cento) nos valores percebidos em 30 de abril p.p.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações vigentes no orçamento do corrente exercício.

Art. 3º - Os percentuais concedidos com base no INPC, referem-se ao estabelecido para o corrente mês de maio.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e contando-se seus efeitos a partir de 1º de maio do corrente ano.

SALA DAS SESSÕES SANTINO CAVALCANTI DA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE QUIPAPÁ, em 16 de
maio de 1985.


Presidente.

1º Secretário.

